

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 14 H**

Local: exclusivamente digital

18 de setembro de 2026

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 14 H**

Proposta elaborada pela administração da Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., nos termos e para os fins da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

18 de setembro de 2026



EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232 | Código CVM n.º 01830-9

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2026

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1.	OBJETO	4
2.	DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	5
3.	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	5
4.	LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL	5
5.	INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
6.	BOLETINS DE VOTO A DISTÂNCIA.....	9
7.	REGRAS PARA A INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	13
8.	APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA.....	13
9.	ATA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	14
10.	ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL	15
10.1.	<i>A inclusão do art. 40 no Estatuto Social da Companhia para refletir obrigação estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) no âmbito da prorrogação de contrato de concessão da Companhia e a renumeração dos demais dispositivos estatutários em decorrência da inclusão (“Alteração Estatutária”)</i>	15
10.2.	<i>A consolidação do Estatuto Social da Companhia.....</i>	17
11.	CONCLUSÃO	18
	ANEXO I	19
	ANEXO II	36

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232 | Código CVM n.º 01830-9

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2026

Senhores Acionistas,

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, s/n.º, Km 8,5, Bairro Coqueiro, CEP 66.823-010, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15.300.007.232, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 04.895.728/0001-80, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código n.º 01830-9 (“Companhia”), vem, em atenção ao disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), na Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 80”) e na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”), apresentar a V. Sas. a seguinte proposta, a ser apreciada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, em primeira convocação, no dia 09 de outubro de 2026, às 14 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia (“Assembleia Geral”), observada a legislação societária vigente e as disposições do Estatuto Social da Companhia (“Proposta”).

1. OBJETO

Em atenção aos melhores interesses da Companhia, a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da Assembleia Geral as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) a inclusão do art. 40 no Estatuto Social da Companhia para refletir obrigação estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) no âmbito da prorrogação de contrato de concessão da Companhia e a renumeração dos demais dispositivos estatutários em decorrência da inclusão (“Alteração Estatutária”); e
- (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos relativos à Assembleia Geral encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do art. 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal de grande circulação habitualmente utilizado pela Companhia, contendo, o local, a data, a hora da Assembleia Geral e a sua respectiva ordem do dia.

Destaca-se que, de acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da Assembleia Geral, em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia de forma resumida, com a divulgação simultânea da íntegra do documento na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“ICP-Brasil”).

No caso específico da Companhia, o edital de convocação para a Assembleia Geral será publicado, por 3 (três) vezes, no jornal “O Liberal”, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do mesmo jornal na internet, atendidas as demais especificidades da Lei das S.A.

Se necessária, a segunda convocação para a Assembleia Geral deverá observar antecedência mínima de 8 (oito) dias.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia Geral, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia.

A Companhia considera que a realização da Assembleia Geral em formato digital é a melhor opção para assegurar a ampla participação dos acionistas, proporcionando maior acessibilidade às discussões e deliberações. Além disso, a Companhia entende que esse modelo fomenta a inclusão e o engajamento dos acionistas.

A Companhia ressalta que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

5. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral será realizada de maneira exclusivamente digital, por meio de videoconferência na plataforma “Microsoft Teams”, observando o disposto na RCM 81. A administração da Companhia esclarece que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) sistema eletrônico para participação a distância; e (b) boletins de voto a distância.

Para participação na Assembleia Geral, o acionista deverá se cadastrar, impreterivelmente, até o dia **07 de outubro de 2026**, inclusive, mediante solicitação pelo e-mail assembleia.pa@equatorialenergia.com.br, fornecendo as informações e documentos indicados abaixo (“Solicitação de Acesso”). Validada a sua condição pela Companhia, o acionista receberá, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a Assembleia Geral, o *link* de acesso à *Sala de Espera*, na qual será confirmada sua identificação e, uma vez confirmada, será concedido o acesso para participação à reunião virtual.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não se cadastrarem validamente pelo e-mail indicado, com o correspondente depósito dos documentos solicitados, até o dia **07 de outubro de 2026**, inclusive.

Somente poderão participar da Assembleia Geral aqueles que forem acionistas da Companhia, sendo que a titularidade das ações para tanto será a constante da base acionária disponibilizada pelo escriturador.

A Solicitação de Acesso deverá: **(i)** conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme descritos a seguir.

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar à Companhia cópia simples dos seguintes documentos digitalizados: **(i)** documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral – RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular, do acionista e de seu representante, conforme o caso; e **(ii)** instrumento de outorga de poderes de representação (nos termos abaixo indicados).

Visando à otimização do processo de verificação da Solicitação de Acesso, a Companhia recomenda que o acionista ou seu representante, conforme o caso, apresentem o comprovante de participação acionária emitido pelo órgão competente, com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada digitalizada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): **(a)** último contrato ou estatuto social consolidado; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou **(b.ii)** assinar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a sua representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, quando for o caso.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou com assinatura eletrônica, como alternativa ao reconhecimento de firma.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), ser legalizados em Consulado Brasileiro, e, em ambos os casos, ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Especificamente em relação aos documentos lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas, a Companhia não exigirá a tradução juramentada.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail assembleia.pa@equatorialenergia.com.br, com até 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário.

Na data da Assembleia Geral, o *link* de acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via *link*, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da Assembleia Geral, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia Geral, independentemente da realização e validação da Solicitação de Acesso. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia Geral com, pelo menos, 15 (quinze) minutos de antecedência.

A Companhia ressalta que o acesso à Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico será exclusivo para acionistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados conforme os termos desta Proposta.

A Companhia destaca, ainda, que as informações e orientações para acesso ao sistema eletrônico, incluindo, mas sem limitação, o link de acesso, são únicas e intransferíveis, assumindo o acionista (ou seu respectivo procurador/representante, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhe forem transmitidas pela Companhia nos termos desta Proposta.

A Companhia reforça que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia Geral por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico serão colocadas à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional).

Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos acionistas serão prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral.

6. BOLETINS DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à RCVM 81, a Companhia informa que foi disponibilizado boletim de voto a distância nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/institucional), em versões passíveis de impressão e preenchimento manual.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no boletim, observados os procedimentos a seguir:

a. Envio do boletim diretamente à Companhia

Os seguintes documentos deverão ser encaminhados aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, em via eletrônica, por e-mail, no endereço assembleia.pa@equatorialenergia.com.br:

- (i) boletim de voto a distância, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida ou com assinatura eletrônica, como alternativa ao reconhecimento de firma; e
- (ii) documentos de identidade e de comprovação de representação e da qualidade de acionista, conforme instruções contidas no item 5 desta Proposta.

É imprescindível que os campos aplicáveis sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista, bem como o número de sua inscrição no CPF ou CNPJ, conforme aplicável, além de e-mail para eventual contato.

Para ser aceito validamente, o boletim de voto a distância devidamente preenchido e acompanhado dos documentos pertinentes, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia **05 de outubro de 2026**, inclusive.

Nos termos do art. 46 da RCV 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Conforme parágrafo único do art. 46 da RCV 81, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que os boletins de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas nesta Proposta.

b. Envio do boletim de voto a distância por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo art. 27, II, da RCV 81, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os Senhores Acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até **05 de outubro de 2026**, inclusive, ou outra data específica indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas: **(a)** caso as ações estejam depositadas em depositário central, por intermédio do agente de custódia ou pela Central Depositária da B3; ou **(b)** caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio do Itaú Corretora de Valores S.A.

O agente de custódia, o Itaú Corretora de Valores S.A. e a Central Depositária da B3, conforme o caso, verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia no momento da realização da Assembleia Geral, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia, escrituração e depositário central.

O serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento de voto poderá ser realizado também pelo Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador de ações da Companhia, por meio de uma plataforma eletrônica. Para isso, o acionista deverá realizar o cadastro no site Itaú Securities Services Assembleia Digital (<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritieservices/artigo/home/assembleiadigital>).

Por sua vez, a manifestação de votos diretamente via Central Depositária da B3 deverá ocorrer por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, acessível na Área do Investidor (www.investidor.b3.com.br), na seção “Serviços > Voto a Distância”, aba “Assembleias em Aberto”. O acionista deverá registrar o voto em cada deliberação e, ao final, clicar em “Enviar Voto”.

Caso necessitem de informações adicionais, os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia ou com o escriturador da Companhia, conforme o caso, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim de voto a distância, bem como os documentos e informações

exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade depositadas na Central Depositária da B3 e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto devem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

c. Informações Adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do escriturador prevalecerão, de acordo com as disposições do § 2º do art. 48 da RCV 81;
- (ii) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia e as instruções de voto contidas no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do depositário central prevalecerão, de acordo com as disposições do § 4º do art. 48 da RCV 81;
- (iii) conforme determinado pelo § 1º do art. 44 da RCV 81, o depositário central, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia ou as que recebeu diretamente, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (iv) encerrado o prazo de votação a distância por meio de boletim de voto a distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e que participe e vote por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio do

boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do art. 28, § 2º, II, da RCV 81; e

- (v) conforme previsto no art. 49, I, e parágrafo único da RCV 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária à sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação e o conteúdo do boletim de voto a distância não tenha sido alterado.

7. REGRAS PARA A INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral enunciada no art. 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do art. 135 da Lei das S.A., as assembleias gerais que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Considerando que a ordem do dia da Assembleia Geral contempla matéria que demanda a reforma do estatuto social, a Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Se não for possível instalar a Assembleia Geral em primeira convocação, novo anúncio de convocação será oportunamente publicado pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

8. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções, nos termos do art. 129 da Lei das S.A.

Como as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral não estão sujeitas à aprovação por maioria qualificada, a aprovação das matérias dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções.

9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, observado o disposto na Lei das S.A. (art. 130, *caput*), e, no caso das assembleias realizadas de forma digital, os procedimentos de registro de presença de acionistas previstos na RCVM 81.

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (art. 130, § 1º, da Lei das S.A.). Nesse caso, os documentos ou propostas submetidas à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (art. 130, § 1º, “a”, da Lei das S.A.). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (art. 130, § 1º, “b”, da Lei das S.A.).

Nos termos da legislação em vigor, serão extraídas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (art. 130, *caput*, da Lei das S.A.), a serem enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da Companhia e publicadas na forma da lei. Adicionalmente, a Lei das S.A. (art. 130, § 2º) prevê a possibilidade de publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, e em conformidade aos termos do art. 3º, § 2º, da RCVM 81, o registro em ata dos acionistas que participarem a distância da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico será feito pelo presidente ou secretário da mesa, conforme previsão do art. 47, § 2º, da RCVM 81.

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e que sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia Geral.

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Senhores Acionistas.

10.1. A inclusão do art. 40 no Estatuto Social da Companhia para refletir obrigação estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) no âmbito da prorrogação de contrato de concessão da Companhia e a remuneração dos demais dispositivos estatutários em decorrência da inclusão (“Alteração Estatutária”)

A administração da Companhia submete à apreciação dos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, proposta de alteração do Estatuto Social mediante a inclusão do art. 40, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes, a fim de disciplinar a limitação de distribuição de dividendos e de pagamento de juros sobre o capital próprio, bem como a restrição a negócios com partes relacionadas, em caso de descumprimento de indicadores regulatórios da ANEEL.

O dispositivo ora proposto decorre da regulamentação da ANEEL aplicável às concessionárias de distribuição de energia elétrica, notadamente dos Critérios de Eficiência de Gestão Econômico-Financeira estabelecidos para monitorar a saúde financeira das distribuidoras, bem como dos indicadores de qualidade técnica e comercial do serviço prestado, previstos nas normas setoriais de regulação da qualidade.

A administração entende oportuna a Alteração Estatutária na medida em que o dispositivo a ser incluído replica condição já prevista no Contrato de Concessão firmado entre a Companhia e a ANEEL, de forma que sua incorporação ao Estatuto Social apenas formaliza, em nível estatutário, uma obrigação que já vincula a Companhia, conferindo maior clareza e publicidade a essa condição perante os acionistas.

Além disso, a Alteração Estatutária promove o alinhamento de governança entre a Companhia e as demais distribuidoras do Grupo Equatorial, adotando redação já incorporada aos estatutos sociais de outras companhias do Grupo.

Por fim, a administração entende que a Alteração Estatutária confere maior segurança jurídica e transparência a acionistas, credores e à própria ANEEL quanto ao compromisso da Companhia com a qualidade do serviço público concedido, prevenindo questionamentos futuros sobre a legitimidade de eventual limitação de dividendos que venha a ser imposta pela ANEEL.

Diante desse cenário, a administração propõe à Assembleia Geral a inserção do art. 40 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 40.** O descumprimento, por parte da Companhia, de indicadores de qualidade técnica, comercial e econômico-financeiros ou dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira, conforme regulação da ANEEL, implicará a limitação de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei das S.A.) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei das S.A.) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os referidos indicadores sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias dos anos civis subsequentes entregues à ANEEL bem como a limitação de novos atos e negócios jurídicos entre a concessionária e suas partes relacionadas.”*

Em atendimento ao art. 12, I, da RCV 81, o **Anexo I** à presente Proposta contempla a versão consolidada do Estatuto Social refletindo, em marcas de alteração, a Alteração Estatutária.

Feitas essas considerações, em atenção ao art. 12, II, da RCV 81, segue, abaixo, o destaque das alterações propostas no Estatuto Social da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual do Estatuto Social	Alteração Proposta ao Estatuto Social
Sem correspondência anterior.	<u><i>Artigo 40. O descumprimento, por parte da Companhia, de indicadores de qualidade técnica, comercial e econômico-financeiros ou dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira, conforme regulação da ANEEL, implicará a limitação de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei das</i></u>

	<u><i>S.A.) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei das S.A.) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os referidos indicadores sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias dos anos civis subsequentes entregues à ANEEL bem como a limitação de novos atos e negócios jurídicos entre a concessionária e suas partes relacionadas.</i></u>
Artigo 40. <i>A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.</i>	Artigo 4140. <i>A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.</i>
Artigo 41. <i>Fica eleito o foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.</i>	Artigo 4241. <i>Fica eleito o foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.</i>
Artigo 42. <i>Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 6.404/76.</i>	Artigo 4342. <i>Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 6.404/76.</i>
Justificativa e Impactos: A Alteração Estatutária ora proposta tem por finalidade disciplinar a limitação de distribuição de dividendos e de pagamento de juros sobre o capital próprio, bem como a restrição a negócios com partes relacionadas, em caso de descumprimento de indicadores regulatórios da ANEEL no Estatuto Social da Companhia. O dispositivo decorre da regulação da ANEEL aplicável às concessionárias de distribuição de energia elétrica. Em decorrência da inclusão do art. 40, os demais artigos subsequentes devem ser renumerados.	

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes desta Proposta, e nos termos e condições acima indicados, a administração propõe à Assembleia Geral a Alteração Estatutária.

10.2. A consolidação do Estatuto Social da Companhia

Tendo em vista que, na forma do item 10.1 acima, a administração da Companhia propôs a Alteração Estatutária, a administração da Companhia propõe a consolidação do seu Estatuto Social de modo a refletir os ajustes decorrentes de tais modificações.

A administração entende que a consolidação do Estatuto Social é importante para permitir a atualização do documento e facilitar a sua compreensão por parte de acionistas e investidores em geral.

Nesse contexto, a administração da Companhia propõe que, se a Alteração Estatutária objeto do item 10.1 acima for aprovada, seja também aprovada a versão consolidada do Estatuto Social que acompanha a presente Proposta na forma do **Anexo II**.

11. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima enunciados, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos em Assembleia Geral, recomendando a sua integral aprovação.

Belém/PA, 18 de setembro de 2026.

Augusto Miranda da Paz Júnior
Presidente do Conselho de Administração



EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232 | Código CVM n.º 01830-9

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER
REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2026**

ANEXO I

**VERSÃO MARCADA DO ESTATUTO SOCIAL REFLETINDO
AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**



EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232 | Código CVM n.º 01830-9

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A sociedade tem sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que é seu foro, e deverá manter sua sede sempre dentro da área de concessão.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A sociedade tem por objeto construir e explorar sistemas de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços, podendo também participar em outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deverá abrir seu capital e, durante o prazo da concessão, ser mantida como companhia aberta, com os valores mobiliários de sua emissão negociáveis em Bolsa de Valores.

Parágrafo Segundo - Deverão ser previamente submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão que a suceder, e ao Poder Concedente: a) qualquer alienação de ações que implique alteração do controle da sociedade; e/ou b) qualquer alteração estatutária de que resulte alteração do mesmo controle.

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital, totalmente integralizado, é de R\$ 1.633.752.316,20 (um bilhão, seiscentos e trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e vinte centavos) representado por 2.209.074.007 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, setenta e quatro mil e sete) ações escriturais, sem valor nominal, sendo: 2.204.620.569 (dois bilhões, duzentos e quatro milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e nove) ações ordinárias e 4.453.438 (quatro milhões,

quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais, divididas em 2.166.816 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentas e dezesseis) preferenciais Classe “A”; 1.085.373 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentas e setenta e três) preferenciais Classe “B”; e 1.201.249 (um milhão, duzentos e um mil, duzentas e quarenta e nove) preferenciais Classe “C”.

Parágrafo Primeiro - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 6º. A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais e as do presente Estatuto:

- a) criar novas classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classe existente sem guardar proporção com as demais espécies e classes, sendo que as ações emitidas poderão ser resgatáveis ou não e ter ou não valor nominal, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76;
- b) deliberar o resgate ou a amortização de ações ou de classes de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação.

Parágrafo Primeiro - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem como na emissão de debêntures ou outros títulos conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo - O prazo para o exercício do direito de preferência, observado o disposto no artigo 171 da Lei n.º 6.404/76, é de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata ou de aviso aos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto neste artigo, os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações, cuja emissão tenha sido aprovada em Assembleia Geral, serão averbados pela Diretoria, mediante ata de reunião arquivada no Registro do Comércio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 166 da Lei n.º 6.404/76, e consolidados anualmente na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º. As ações preferenciais, inconversíveis em ações ordinárias, não terão direito de voto nas Assembleias Gerais e gozarão dos seguintes direitos:

- a) as ações preferenciais de classe “A” terão direito a receber dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;
- b) as ações preferenciais de classe “B” terão direito a receber dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;
- c) as ações preferenciais de classe “C” terão direito a receber dividendo mínimo de 3% (três por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;
- d) prioridade no recebimento do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade, e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar;
- e) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição, pela sociedade, de bonificações em ações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas ou de lucros. Os acionistas receberão as ações decorrentes dos aumentos aqui previstos na mesma espécie e classe das que já possuem.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais, por 3 (três) exercícios consecutivos, conferirá a tais ações o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do exercício do direito de voto não implicará na perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.

Parágrafo Segundo - Dependerá da aprovação ou ratificação de acionistas representando mais da metade da classe preferencial afetada, reunidos em Assembleia Geral Especial, qualquer alteração nos direitos e vantagens atribuídos à respectiva classe de ação preferencial por este Estatuto.

Artigo 9º. A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 10. As ações representativas do capital social serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo Único - A sociedade poderá autorizar a instituição depositária das ações a cobrar do acionista os custos dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais e demais atos de registro e averbação, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 11. A instituição depositária deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, e fornecerá aos acionistas extrato da conta de depósito das ações escriturais, na forma da lei.

Artigo 12. Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado por Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Único - Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial que atenda àquele prazo. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso calculado com base no último balanço e, levantado balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16. A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, iniciando-se com a investidura dos mesmos em seus cargos, o que se dará mediante a assinatura aposta no Termo de Posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e findando com a investidura de novos titulares.

Parágrafo Segundo - Cada administrador, ao firmar o termo de posse, deverá entregar a declaração exigida no artigo 157 da Lei n.º 6.404/76, sendo dispensado de prestar caução.

Artigo 17. A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá ser integrado, obrigatoriamente, por 01 (um) empregado do Plano Profissional de Cargos da sociedade, que tenha formação de nível universitário, eleito pelo voto do acionista controlador, caso as ações detidas pelos empregados não sejam suficientes para assegurar a respectiva eleição.

Artigo 19. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice Presidente, escolhidos pelos Conselheiros, por maioria de votos, na primeira reunião após a respectiva posse.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com a observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice Presidente ou por dois Conselheiros, com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando o Conselho se reunir com a presença de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 21. Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice Presidente ou, na falta deste, por Conselheiro indicado pelo próprio Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração designar o seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral na qual deverá ser eleito novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 22. Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) convocar a Assembleia Geral;
- c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou

total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;

- h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;
- m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
- o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste artigo; e
- p) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 23 – O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento e vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia refletirá a composição do Comitê de Auditoria Estatutário da sua controladora, Equatorial Energia S.A., atuando como órgão único para todas as companhias do Grupo Equatorial que possuam Comitê de Auditoria Estatutário na forma aqui prevista (“Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial”).

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Terceiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial pode acumular as características referidas no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos.

Parágrafo Quinto – É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial.

Parágrafo Sexto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A.

Parágrafo Sétimo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial deve se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de Administração deverá indicar o Coordenador do comitê, cujas atividades deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial exerce suas funções em conformidade com seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto Social e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM nº 23, de 2021, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

Parágrafo Décimo – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de auditoria interna, de controles internos, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (vii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (viii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- (ix) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 24. A Diretoria será composta por até 9 (nove) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais não terão designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 25. Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor de Relações com Investidores ou, na falta deste, pelo substituto escolhido pelo Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de outro Diretor, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, o(s) substituto(s) que acumulará(ão) interinamente as funções do Diretor impedido.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a vacância, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Segundo - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 27. Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Conselho de Administração, nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 28. Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

(a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;

(b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor-Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e

(c) Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 29. Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e

(v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

Artigo 30. Em operações estranhas aos negócios e objeto social, é vedado aos Diretores, em nome da sociedade, concederem fianças e avais, ou contraírem obrigações de qualquer natureza, salvo prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Não se consideram operações estranhas aos negócios e objeto social, a concessão de fianças e avais, ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, em favor de empresas controladas, controladoras ou coligadas da sociedade.

Parágrafo Segundo - Os atos praticados com infringência do disposto no artigo 30, supra, não serão válidos nem obrigarão a sociedade, respondendo cada Diretor pessoalmente pelos efeitos de tais atos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. A sociedade terá Conselho Fiscal não permanente, composto por 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Artigo 32. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 33. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 34. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 35. Os lucros líquidos apurados serão destinados, observado o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei n.º 6.404/76, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.
- b) uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei n.º 6.404/76;
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei n.º 6.404/76;
- d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no artigo 36, *infra*;
- e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei n.º 6.404/76;
- f) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no parágrafo único, *infra*, e o art. 194 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único - A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:

- a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da sociedade;
- b) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas “a” a “e”, *supra*, deste artigo;
- c) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no art. 199 da Lei n.º 6.404/76;
- d) sem prejuízo do disposto na letra “a” deste Parágrafo, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Artigo 36. Observado o disposto no artigo 8º, *supra*, os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de Reserva para Contingências (artigo 35, “b”, *supra*), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e (c) importância decorrente da reversão

da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso III da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A parcela dos lucros destinada ao dividendo obrigatório, prevista no “caput” deste artigo, será aumentada, se necessário, de forma a assegurar aos acionistas preferenciais o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º, alíneas “a”, “b” e “c” deste estatuto.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos dividendos será procedida, observando-se a preferência das ações preferenciais em relação às ordinárias, da seguinte forma: (i) os titulares de ações preferenciais terão assegurado o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º deste estatuto, se a porcentagem de 25% dos lucros líquidos, prevista no “caput” deste artigo, não permitir melhor remuneração às ações preferenciais; (ii) não haverá prioridade para recebimento dos dividendos mínimos entre as classes de ações preferenciais, de forma que, se o valor disponível para distribuição for insuficiente para o pagamento integral dos dividendos mínimos das três classes de ações preferenciais, as ações das três classes participarão igualmente da distribuição, no limite do percentual assegurado a cada classe; (iii) após o pagamento dos dividendos mínimos das ações preferenciais, e na medida em que o saldo dos lucros líquidos permitir, os acionistas ordinários receberão os mesmos dividendos mínimos pagos às ações preferenciais, destinando-se o saldo dos dividendos, se houver, às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições; (iv) os dividendos atribuídos às ações ordinárias não poderão ser superiores aos pagos a qualquer das classes das ações preferenciais.

Parágrafo Terceiro - No cálculo do valor a ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório e/ou mínimo, com base no lucro líquido do exercício, serão compensados os valores dos dividendos que tenham sido antecipados no exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio imputados a dividendos.

Parágrafo Quarto - O saldo dos lucros líquidos poderá, por proposta da administração, ser destinado a:

- a) dividendo suplementar aos acionistas;
- b) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, devidamente justificada pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital que for aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Quinto - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo Sexto - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação, devendo os administradores encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a exposição justificada de motivos, no prazo de 5

(cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Parágrafo Sétimo - As demonstrações financeiras de cada exercício conterão a proposta da administração de destinação integral do lucro do correspondente exercício, a ser submetida à Assembleia Geral; se a destinação proposta não lograr aprovação, as modificações introduzidas constarão da ata da Assembleia.

Artigo 37. Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 38. A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo 37 supra.

Artigo 39. Prescrevem em favor da sociedade os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 40. O descumprimento, por parte da Companhia, de indicadores de qualidade técnica, comercial e econômico-financeiros ou dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira, conforme regulação da ANEEL, implicará a limitação de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei das S.A.) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei das S.A.) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os referidos indicadores sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias dos anos civis subsequentes entregues à ANEEL bem como a limitação de novos atos e negócios jurídicos entre a concessionária e suas partes relacionadas.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 4140. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 4241. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 4342. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 6.404/76.



EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232 | Código CVM n.º 01830-9

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2026**

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO



EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 04.895.728/0001-80

NIRE 15.300.007.232 | Código CVM n.º 01830-9

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A sociedade tem sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que é seu foro, e deverá manter sua sede sempre dentro da área de concessão.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios ou agências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A sociedade tem por objeto construir e explorar sistemas de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços, podendo também participar em outras sociedades congêneres e exercer atividades necessárias ou úteis à consecução do seu objeto social ou com ele relacionadas.

Parágrafo Primeiro - A sociedade deverá abrir seu capital e, durante o prazo da concessão, ser mantida como companhia aberta, com os valores mobiliários de sua emissão negociáveis em Bolsa de Valores.

Parágrafo Segundo - Deverão ser previamente submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão que a suceder, e ao Poder Concedente: a) qualquer alienação de ações que implique alteração do controle da sociedade; e/ou b) qualquer alteração estatutária de que resulte alteração do mesmo controle.

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital, totalmente integralizado, é de R\$ 1.633.752.316,20 (um bilhão, seiscentos e trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e vinte centavos) representado por 2.209.074.007 (dois bilhões, duzentos e nove milhões, setenta e quatro mil e sete) ações escriturais,

sem valor nominal, sendo: 2.204.620.569 (dois bilhões, duzentos e quatro milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e nove) ações ordinárias e 4.453.438 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais, divididas em 2.166.816 (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, oitocentas e dezesseis) preferenciais Classe “A”; 1.085.373 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentas e setenta e três) preferenciais Classe “B”; e 1.201.249 (um milhão, duzentos e um mil, duzentas e quarenta e nove) preferenciais Classe “C”.

Parágrafo Primeiro - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias.

Parágrafo Segundo - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização e o preço da emissão, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 6º. A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais e as do presente Estatuto:

c) criar novas classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classe existente sem guardar proporção com as demais espécies e classes, sendo que as ações emitidas poderão ser resgatáveis ou não e ter ou não valor nominal, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76;

d) deliberar o resgate ou a amortização de ações ou de classes de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação.

Parágrafo Primeiro - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, bem como na emissão de debêntures ou outros títulos conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo - O prazo para o exercício do direito de preferência, observado o disposto no artigo 171 da Lei n.º 6.404/76, é de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata ou de aviso aos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto neste artigo, os aumentos de capital decorrentes de conversão de debêntures em ações, cuja emissão tenha sido aprovada em Assembleia Geral, serão averbados pela Diretoria, mediante ata de reunião arquivada no Registro do Comércio, nos termos

do parágrafo 1º do artigo 166 da Lei n.º 6.404/76, e consolidados anualmente na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º. As ações preferenciais, inconversíveis em ações ordinárias, não terão direito de voto nas Assembleias Gerais e gozarão dos seguintes direitos:

- f) as ações preferenciais de classe “A” terão direito a receber dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;
- g) as ações preferenciais de classe “B” terão direito a receber dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;
- h) as ações preferenciais de classe “C” terão direito a receber dividendo mínimo de 3% (três por cento) ao ano sobre o valor do capital representado por essa classe de ações;
- i) prioridade no recebimento do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade, e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar;
- j) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição, pela sociedade, de bonificações em ações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas ou de lucros. Os acionistas receberão as ações decorrentes dos aumentos aqui previstos na mesma espécie e classe das que já possuem.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais, por 3 (três) exercícios consecutivos, conferirá a tais ações o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do exercício do direito de voto não implicará na perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.

Parágrafo Segundo - Dependerá da aprovação ou ratificação de acionistas representando mais da metade da classe preferencial afetada, reunidos em Assembleia Geral Especial, qualquer alteração nos direitos e vantagens atribuídos à respectiva classe de ação preferencial por este Estatuto.

Artigo 9º. A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 10. As ações representativas do capital social serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n. 6.404/76.

Parágrafo Único - A sociedade poderá autorizar a instituição depositária das ações a cobrar do acionista os custos dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais e demais atos de registro e averbação, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 11. A instituição depositária deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, e fornecerá aos acionistas extrato da conta de depósito das ações escriturais, na forma da lei.

Artigo 12. Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado por Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo Único - Se a deliberação da Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial que atenda àquele prazo. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso calculado com base no último balanço e, levantado balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 16. A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, iniciando-se com a investidura dos mesmos em seus cargos, o que se dará mediante a assinatura aposta no Termo de Posse, no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e findando com a investidura de novos titulares.

Parágrafo Segundo - Cada administrador, ao firmar o termo de posse, deverá entregar a declaração exigida no artigo 157 da Lei n.º 6.404/76, sendo dispensado de prestar caução.

Artigo 17. A Assembleia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá ser integrado, obrigatoriamente, por 01 (um) empregado do Plano Profissional de Cargos da sociedade, que tenha formação de nível universitário, eleito pelo voto do acionista controlador, caso as ações detidas pelos empregados não sejam suficientes para assegurar a respectiva eleição.

Artigo 19. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice Presidente, escolhidos pelos Conselheiros, por maioria de votos, na primeira reunião após a respectiva posse.

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com a observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice Presidente ou por dois Conselheiros, com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando o Conselho se reunir com a presença de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac- símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 21. Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice Presidente ou, na falta deste, por Conselheiro indicado pelo próprio Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração designar o seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral na qual deverá ser eleito novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 22. Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- q) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- r) convocar a Assembleia Geral;
- s) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.

- t) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- u) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- v) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- w) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- x) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- y) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- z) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- aa) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- bb) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer

porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;

- cc) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- dd) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
- ee) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste artigo; e
- ff) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 23 – O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento e vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia refletirá a composição do Comitê de Auditoria Estatutário da sua controladora, Equatorial Energia S.A., atuando como órgão único para todas as companhias do Grupo Equatorial que possuam Comitê de Auditoria Estatutário na forma aqui prevista (“Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial”).

Parágrafo Segundo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Terceiro – O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial pode acumular as características referidas no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quarto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos.

Parágrafo Quinto – É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial.

Parágrafo Sexto – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A.

Parágrafo Sétimo – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial deve se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de Administração deverá indicar o Coordenador do comitê, cujas atividades deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono – O Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial exerce suas funções em conformidade com seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto Social e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM nº 23, de 2021, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

Parágrafo Décimo – Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de auditoria interna, de controles internos, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;

- (vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (vii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (viii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário do Grupo Equatorial em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- (ix) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 24. A Diretoria será composta por até 9 (nove) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais não terão designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 25. Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor de Relações com Investidores ou, na falta deste, pelo substituto escolhido pelo Conselho de Administração. Nos impedimentos ou ausências temporárias de outro Diretor, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, o(s) substituto(s) que acumulará(ão) interinamente as funções do Diretor impedido.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até a primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a vacância, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Segundo - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 26. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor de Relações com Investidores. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 27. Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ouvindo previamente o Conselho de Administração, nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 28. Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

(a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração;

(b) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) substituir o Diretor-Presidente, em caso de designação pelo Conselho de Administração; (ii) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (iii) prestar informações aos investidores; e (iv) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e

(c) Competirá aos Diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 29. Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se ainda o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

Artigo 30. Em operações estranhas aos negócios e objeto social, é vedado aos Diretores, em nome da sociedade, concederem fianças e avais, ou contraírem obrigações de qualquer natureza, salvo prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Não se consideram operações estranhas aos negócios e objeto social, a concessão de fianças e avais, ou a assunção de obrigações de qualquer natureza, em favor de empresas controladas, controladoras ou coligadas da sociedade.

Parágrafo Segundo - Os atos praticados com infringência do disposto no artigo 30, supra, não serão válidos nem obrigarão a sociedade, respondendo cada Diretor pessoalmente pelos efeitos de tais atos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. A sociedade terá Conselho Fiscal não permanente, composto por 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Artigo 32. A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os elege, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 33. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 34. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 35. Os lucros líquidos apurados serão destinados, observado o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei n.º 6.404/76, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.
- b) uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei n.º 6.404/76;
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei n.º 6.404/76;
- d) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no artigo 36, infra;

- e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei n.º 6.404/76;
- f) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no parágrafo único, infra, e o art. 194 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único - A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:

- e) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da sociedade;
- f) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas “a” a “e”, supra, deste artigo;
- g) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no art. 199 da Lei n.º 6.404/76;
- h) sem prejuízo do disposto na letra “a” deste Parágrafo, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Artigo 36. Observado o disposto no artigo 8º, supra, os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação de Reserva para Contingências (artigo 35, “b”, supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e (c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso III da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A parcela dos lucros destinada ao dividendo obrigatório, prevista no “caput” deste artigo, será aumentada, se necessário, de forma a assegurar aos acionistas preferenciais o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º, alíneas “a”, “b” e “c” deste estatuto.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos dividendos será procedida, observando-se a preferência das ações preferenciais em relação às ordinárias, da seguinte forma: (i) os titulares de ações preferenciais terão assegurado o recebimento dos dividendos mínimos previstos no artigo 8º deste estatuto, se a porcentagem de 25% dos lucros líquidos, prevista no “caput” deste artigo, não permitir melhor remuneração às ações preferenciais; (ii) não haverá prioridade para recebimento dos dividendos mínimos entre as classes de ações preferenciais, de forma que, se o valor disponível para distribuição for insuficiente para o pagamento integral dos dividendos mínimos das três classes de ações preferenciais,

as ações das três classes participarão igualmente da distribuição, no limite do percentual assegurado a cada classe; (iii) após o pagamento dos dividendos mínimos das ações preferenciais, e na medida em que o saldo dos lucros líquidos permitir, os acionistas ordinários receberão os mesmos dividendos mínimos pagos às ações preferenciais, destinando-se o saldo dos dividendos, se houver, às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições; (iv) os dividendos atribuídos às ações ordinárias não poderão ser superiores aos pagos a qualquer das classes das ações preferenciais.

Parágrafo Terceiro - No cálculo do valor a ser distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório e/ou mínimo, com base no lucro líquido do exercício, serão compensados os valores dos dividendos que tenham sido antecipados no exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio imputados a dividendos.

Parágrafo Quarto - O saldo dos lucros líquidos poderá, por proposta da administração, ser destinado a:

- c) dividendo suplementar aos acionistas;
- d) saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, devidamente justificada pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital que for aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Quinto - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo Sexto - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal deverá dar parecer sobre essa informação, devendo os administradores encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a exposição justificada de motivos, no prazo de 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Parágrafo Sétimo - As demonstrações financeiras de cada exercício conterão a proposta da administração de destinação integral do lucro do correspondente exercício, a ser submetida à Assembleia Geral; se a destinação proposta não lograr aprovação, as modificações introduzidas constarão da ata da Assembleia.

Artigo 37. Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade. O Conselho de Administração, *ad referendum* da

Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 38. A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo 37 supra.

Artigo 39. Prescrevem em favor da sociedade os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 40. O descumprimento, por parte da Companhia, de indicadores de qualidade técnica, comercial e econômico-financeiros ou dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira, conforme regulação da ANEEL, implicará a limitação de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei das S.A.) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei das S.A.) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os referidos indicadores sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias dos anos civis subsequentes entregues à ANEEL bem como a limitação de novos atos e negócios jurídicos entre a concessionária e suas partes relacionadas.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 41. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 43. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 6.404/76.
